

PUBLICADO DOM 05/04/2006

**PARECER Nº 152/2006 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 780/05.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Adilson Amadeu, que visa dispor sobre a destinação de 2% (dois por cento) dos alvarás de estacionamento em posse das pessoas jurídicas (frotas) para a criação do serviço de táxi de condução feminina e de deficientes físicos.

Segundo a justificativa apresentada, a intenção fundamental do projeto é amenizar as diferenças na profissão de motorista de praça, uma vez que a criação da frota feminina ajudará a diminuir as desigualdades existentes na profissão bem como ampliará o número de usuário do serviço que hoje podem querer um serviço prestado por mulheres bem como por deficientes físicos através de pequenas adaptações nos veículos.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do projeto.

Insta salientar, que a câmara ampliou a competências de seus pares para legislar sobre serviços públicos como o caso em tela.

Com efeito, segundo disposto no artigo 30, I, da Constituição Federal:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local”.

Nesse diapasão, a Lei Orgânica do Município reza:

“Art. 13 – Cabe a Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, caput, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro da comissão permanente da Câmara Municipal, ao prefeito e aos Cidadãos.

Ante o exposto somos,

Pela Legalidade

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 29/3/06

João Antonio – Presidente

Farhat – Relator

Ademir da Guia

Carlos A. Bezerra Jr.

Jorge Borges

Kamia

Soninha